

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO	30

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 012.883/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 028/2022 - IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR - SUSPENSÃO DE ATOS DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA (CNPJ N.º 07.204.255/0001-15)

REPRESENTADO: SR. NOUGA CARDOSO BATISTA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE TERESINA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JUNIOR - OAB/PI N.º 21.507 (REPRESENTANDO A REPRESENTANTE)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 011.908/2022 - REPRESENTAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do Processo Administrativo n.º 00044.012158/2022-59 ou de qualquer contrato firmado em decorrência deste, mediante o qual se pretende aderir à ata de registro de preços ARPN n.º 005/2021, da SEDUC/MA. Referido pedido foi formulado nos autos do Processo TC n.º 011.908/2022 - Representação, que examina possível ausência de *vantajosidade* na adesão à ata de registro de preços e violação ao princípio da publicidade.

2. Segundo a representante:

a) o representado pretende aderir à ata de registro de preços originária da SEDUC/MA para substituir os postos de trabalho do contrato SEMEC n.º 301/2016;

b) no contrato ainda vigente na SEMEC, o cargo contratado é auxiliar de serviços gerais sem material, enquanto o cargo previsto na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir é servente de limpeza;

c) a Classificação Brasileira de Ocupações considera que os cargos em discussão possuem numerações, descrições e funções diferentes, portanto, não podem ser contratados um em substituição ao outro;

d) não há, nos autos, comprovação de pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade com os preços de mercado e comprovar a vantagem para a Administração;

e) considerando que o objeto do processo licitatório se refere a prestação de serviço de mão de obra, os custos de cada empregado contratado incluem os previstos em convenção coletiva firmada por base territorial, com normas jurídicas diferentes para cada Estado;

f) em comparação com o contrato ainda vigente, estima-se que o prejuízo ao erário com a adesão à ata de registro de preços da SEDUC/MA será de aproximadamente 3 milhões de reais;

g) o acesso ao processo administrativo é restrito, violando o princípio constitucional da publicidade.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do processo administrativo n.º 00044.012158/2022-59 ou de qualquer contrato firmado em decorrência do mesmo, mediante o qual se pretende realizar adesão à ata de registro de preços ARPN n.º 005/2021 – da SEDUC/MA, Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - PO/SEDUC, até julgamento final de mérito da presente representação.

4. Chamado a se pronunciar sobre o pedido cautelar, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, o representado:

a) Em relação a possível ausência de vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, alegou que:

a.1) é possível a adesão à ata de registro de preços de outro ente federativo desde que realizada pesquisa de preços em âmbito local, levando em conta as especificidades impostas pela realidade econômica e promovendo as adequações necessárias para demonstrar a vantajosidade da adesão;

a.2) não há ata de registro de preços vigente no Estado do Piauí que atenda à demanda da SEMEC;

a.3) a Controladoria Geral do Município manifestou-se pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços da SEDUC/MA condicionada à realização de negociação entre as contratadas e a Administração Pública Municipal para ajuste dos valores dos custos unitários dos respectivos cargos aos valores

obtidos na composição de custos elaborada pelo órgão central de controle interno;

a.4) a Procuradoria Geral do Município, de igual modo, opinou pela legalidade da adesão e da contratação;

a.5) estão em andamento os processos administrativos nos 00042.002151/2021-12, 00042.003160/2022-23 e 044.01336/2021, que versam sobre contratação de empresa especializada na locação de mão de obra para atender todos os órgãos do Município de Teresina;

a.6) a não adesão à ata de registro de preços causaria prejuízos imensuráveis à sociedade, na medida em que haveria comprometimento da prestação de um serviço essencial, pelo menos até a conclusão do processo licitatório a cargo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA;

a.7) a adesão à ata de registro de preços ARPN n.º 005/2021 - SEDUC/MA - Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - PO/SEDUC foi concretizada através do Contrato Administrativo n.º 094/2022/SEMEC/PMT.

b) No tocante a violação ao princípio da publicidade, ante a restrição de acesso ao procedimento administrativo de adesão ARPN n.º 005/2021, asseverou que o controle do nível de acesso é efetuado diretamente pela PRODATER, mas que, mesmo assim, atendeu prontamente a todas as solicitações de cópias integrais de processos administrativos endereçadas à SEMEC, inclusive em relação a processos em que não é parte ativa, passiva ou interveniente;

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste à representante.

7. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de irregularidade na condução do certame, com risco de grave lesão ao erário.

8. Conforme o Decreto n.º 7.892/2013, a adesão à ata de registro de preços está condicionada aos seguintes fatores: *a) comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente; e b) vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.*

9. Quanto ao primeiro ponto, convém destacar que o art. 2º do Decreto n.º 7.892/2013 define a ata de registro de preços como documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

10. No caso em comento, pressupondo a continuidade da demanda com o encerramento do contrato anterior, o objeto de interesse da SEMEC é diferente do objeto da Ata de Registro de Preços da SEDUC/MA, inclusive com flagrantes diferenças nos custos e condições dos postos de trabalho em razão das Convenções Coletivas firmadas por base territorial.

11. Embora não haja impeditivo absoluto em realizar modificações nos termos do contrato, espera-se que este mantenha a essência da solução licitada e registrada, conservando aspectos como especificações, quantitativos e preço, o que não se verificou no caso em exame.

12. No tocante à comprovação do segundo requisito, a vantajosidade da contratação, o representado, mesmo após a concessão do prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09, não apresentou estudo dos preços de mercado, tampouco justificou o acréscimo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) em relação ao contrato anterior. Tal exigência, expressa do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013, visa resguardar o interesse público e é critério disseminado nos julgados do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Todas as contratações, inclusive as realizadas por meio de adesões a atas de registro de preço, devem ser precedidas de ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento. (TCU - Acórdão 1793/2011-Plenário, Relator Valmir Campelo)

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação. (TCU - Acórdão 3137/2014-Plenário, Relator Augusto Sherman)

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (TCU - Acórdão 420/2018-Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues)

13. Destaca-se, por oportuno, que consta nos autos à peça 7, página 42, a íntegra do Parecer n.º 795/2022-PLCCA/PGM, no qual o órgão consultivo reiterou sobre a necessidade da comprovação de

vantajosidade para a lisura do certame, alertando que “Não obstante o disposto no Despacho 1049/2022 - PROC-LICIT-PGM (doc. 5186418) ainda se encontram ausentes dos autos: os competentes orçamentos, mapa comparativo de preços de três empresas distintas e relatório de cotação de preços, a fim de comprovar, em tese, a realização de pesquisa de preços, além de consulta positiva de adequação de preço realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, certificando que o preço registrado na referida ata é compatível com o praticado no mercado, exigido nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.057/2017.”

14. Ressalta-se, ainda, que, ao contrário do alegado pelo representado, de que a adesão visa atender demandas pontuais e urgentes até a conclusão do procedimento licitatório comandado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMA, o contrato firmado prevê vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

15. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao erário e o risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO ao Sr. Nougá Cardoso Batista, Secretário de Educação do Município de Teresina, que se abstenha de efetuar pagamentos à empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ 10.013.974/0001-63), com base no art. 86, inciso III, da Lei nº 5.888/2009, até o julgamento final de mérito da representação.

16. Determino, ainda, a notificação do Sr. Nougá Cardoso Batista, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

17. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 012657/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO CAPITAO DE CAMPOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ACÓRDÃO Nº 614/2022 - SSC

DECISÃO: 706/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO FILHO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA QUANTO AO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDA NA FORMA DOCUMENTAÇÃO WEB, RELATIVAMENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ AUGUSTO FILHO (GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO DE CAMPOS).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: BLOQUEIO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO RPPS. REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. APLICAÇÃO DE MULTA.

SUMÁRIO: BLOQUEIO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO RPPS. REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Município de Valença do Piauí/PI. Exercício de 2021. Por maioria. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 831/19 (peça 03), o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social DFRPPS - Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo arquivamento do presente processo de Representação (TC/012657/2019), tendo em vista as informações da

DFRPPS (peça 18) de que a rejeição da peça que ensejou a irregularidade na prestação de contas do RPPS do Município de Capitão de Campos, exercício 2018, ocorreu de forma equivocada e a peça foi devidamente recebida em 04/07/2019, de acordo com artigo 13, IV, I, da IN 09/2017.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC 016170/202 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

ACÓRDÃO Nº 615/2022 - SSC

CONTRA A P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DECISÃO: 707/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. MARCELO COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, BEM COMO DO ESCRITÓRIO MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:35.542.612/0001-90, REFERENTE A IRREGULARIDADES RELATIVAS À CONTRATO COM CLÁUSULA AD EXITUM, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO) E MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

ADVOGADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 11, FLS. 01, PELO ESCRITÓRIO); WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 10.290) (SEM PROCURAÇÃO, PELO PREFEITO) E VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) (SEM PROCURAÇÃO – PELO PREFEITO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES. CLÁUSULA AD EXITUM. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. APLICAÇÃO DE MULTA.

SUMÁRIO: Representação. Marcelo Costa e Silva (Prefeito) e Monteiro & Monteiro Advogados Associados – Escritório de Advocacia. Ausência de documentação referente à prestação de contas. irregularidades relativas à contrato com cláusula AD EXITUM, para contratação de serviços advocatícios Município de Valença do Piauí/PI. Exercício de 2021. Por maioria. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela improcedência e arquivamento do presente processo. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou acompanhando na íntegra o parecer ministerial acostado aos autos.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Nº PROCESSO: TC/007584/2019

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 635/2022 - SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARACOL

DENUNCIANTE: RILDO LEAL DE SOUSA

DENUNCIADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO (PREFEITO)

DENUNCIADO: WILSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO FILHO (SECRETÁRIO DE AGRICULTURA)
 ADVOGADO DENUNCIADO: MARCELINO BRAGA DA SILVA JÚNIOR - OAB/PI Nº 11.702 -
 PROCURAÇÃO PEÇA 10, FLS. 5.

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DE PREFEITURA MUNICIPAL.

Havendo o descumprimento do art. 37, XVI e XVII da CF/88, constata-se a procedência em parte do fato denunciado, e enseja a aplicação de multa com recomendação ao gestor.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol (exercício financeiro 2019). Procedência Parcial. Multa. Recomendação. Decisão unânime.

Síntese da irregularidade: acumulação de cargos pelo Sr. Wilson Ribeiro de Figueiredo Filho, em cargo comissionado de Secretário de Agricultura de Caracol e cargo efetivo de Extensionista Rural II na EMATER.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/10 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 21, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/06 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/09 da peça 26, as manifestações do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, à fl. 01 da peça 16 e fls. 01/06 da peça 29, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando a boa-fé do gestor que exonerou o servidor, e realizando um juízo de razoabilidade e proporcionalidade”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gilson Dias de Macedo Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFRs-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI**, “para que requeira, nas contratações realizadas no âmbito da Prefeitura, sejam de servidores efetivos, comissionados ou de cargos políticos, a ‘Declaração de Acumulação (ou não) de Cargos, Empregos, Funções e Proventos’”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 08 de novembro de 2022. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004842/2022

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 636/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADO: LUIZ SOARES DAS NEVES (PRESIDENTE)

ADVOGADO REPRESENTADO: MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES SOARES - OAB/PI Nº 13.783 – PROCURAÇÃO PEÇA 11, FLS. 1.

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sitio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

2. Contudo, deixa-se de aplicar multa quando é constatado que o Portal de Transparência do Município evoluiu, deixando de ser enquadrado na categoria inexistente.

Sumário: Denúncia contra a Câmara Municipal de São José do Peixe (exercício financeiro 2022). Procedência Parcial. Determinação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), às fls. 01/08 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/06 da peça 21, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando: que no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José do Peixe-PI, apesar de apresentar deficiências, foi implementado, deixando de ser enquadrado na categoria inexistente; que os julgados realizados em processos anteriores de relatoria da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues observaram uma melhora nos portais da transparência, que passaram de inexistente para existente (ainda que com falhas), a exemplo do TC004387/2022 e TC/004828/2022; e que a última análise realizada verificou que o Portal da Transparência apresentou nível crítico de 14,30%, carecendo de ajustes significativos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI** para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, realize a adequação do Portal da Transparência da referida Câmara à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 08 de novembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/020044/2021

REPUBLIÇÃO

ACÓRDÃO Nº 637/2022 - SPC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOÃO COSTA (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: GILSON CASTRO DE ASSIS (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ATOS DE ADMISSÃO ORIUNDOS DE CONCURSO PÚBLICO DE PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL Nº 001/2019. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO DOS ATOS.

Havendo o cumprimento dos requisitos legais, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, juntamente com art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 e Resolução TCE-PI nº 23/2016, registra-se os atos admissionais decorrentes do Edital nº 001/2019, listados na tabela 02 (fls. 06 a 11 da peça 06).

Sumário: Admissão de Pessoal. Concurso Público. Prefeitura Municipal de João Costa (exercício financeiro 2019). Registro dos atos. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 596/2021-SPC relativo ao processo TC/000063/2020, às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/020044/2021, o relatório de registro de ato de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/11 da peça 06 do processo TC/020044/2021, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 07 do processo TC/020044/2021, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 11 do processo TC/020044/2021, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto da Relatora, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2019)** e sob a responsabilidade do Sr. Gilson Castro de Assis (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos **atos admissionais listados na TABELA 02** (fls. 06/11 da peça 06 do processo TC/020044/2021).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.Cons.

Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 08 de novembro de 2022.
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012330/2021

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 624/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2020)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

GESTOR: CLEITON CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO – PRESIDENTE CÂMARA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 24 A 28 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS SEM EMBASAMENTO LEGAL.

1. Analisando o conjunto da prestação de contas, entende-se que os vícios apurados não têm o condão de macular a prestação de contas a ponto de se julgar pela irregularidade, vota-se pela regularidade com as devidas ressalvas e aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cristalândia, exercício 2020. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1) pagamento de subsídios dos vereadores com base em legislação ilegal; 2) ausência de núcleo de controle interno; ausência de nomeação de fiscal de contrato; 3) descumprimento do dever de informar as contratações e incidentes contratuais nos Sistemas do TCE/PI; 4) portal da transparência deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 04), a defesa do gestor (peça 12), o contraditório da II DFAM (peça 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, **pelo julgamento de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu, a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Cleiton Carlos Rodrigues de Araújo, no valor correspondente a 150 UFRs-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), nos termos do art.79 I e II da LOTCE e 206 I, III e VIII do RITCE; bem como pela determinação ao atual gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, para que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais;

Presentes os conselheiros (as) Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues; e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/022224/2019

REPUBLICAÇÃO

PARECER PRÉVIO Nº 129/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

GESTOR: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEREDO (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 24 A 28 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL.

ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL; DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO SERVIÇOS DE TERCEIROS; INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA; DISTORÇÃO IDADE SÉRIE.

1. Ocorrências formais de baixa gravidade constatadas em contas de governo não possuem o condão de recomendar a reprovação; tornando-se necessária, portanto, a aprovação com as devidas ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, exercício 2019. Aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.

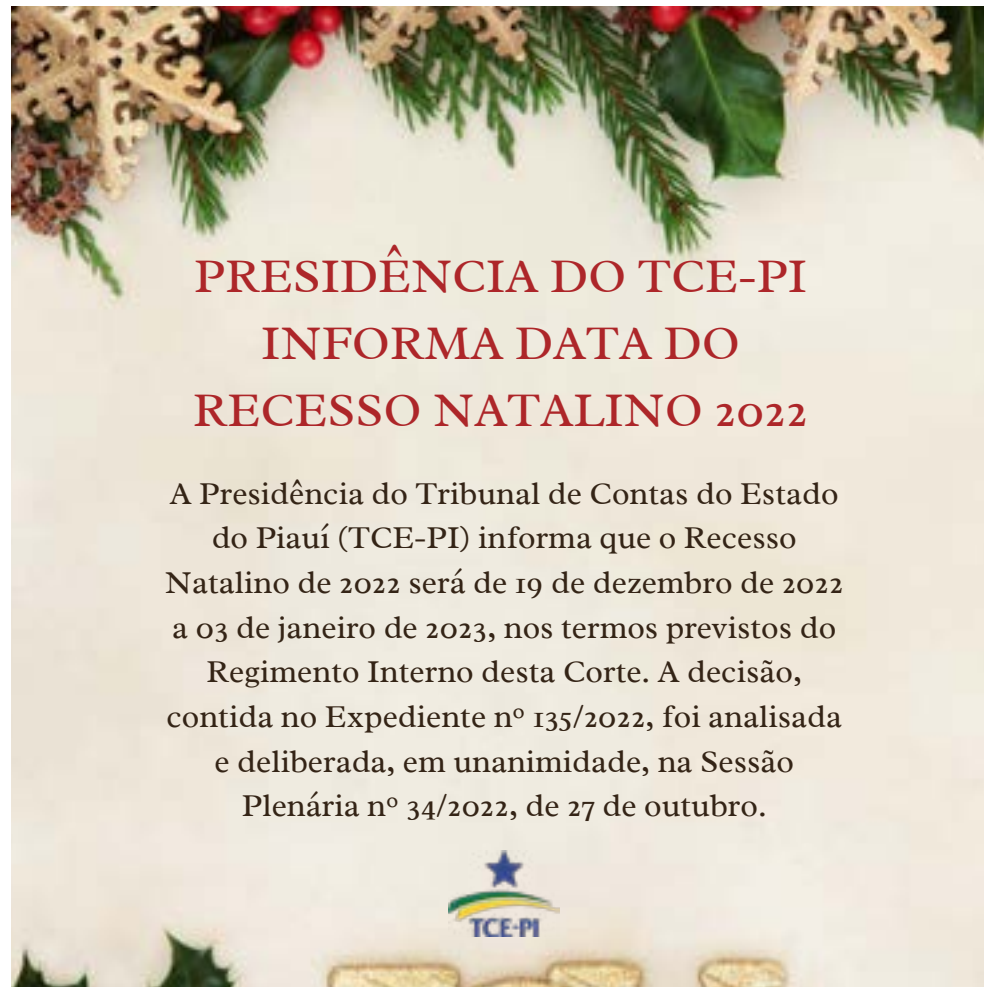
Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1. Atraso no envio de peças de planejamento governamental; 2. Aprovação e publicação da LDO fora do prazo; 3. Descumprimento do limite de abertura de créditos adicionais (autorizado 50% e executado 50,90%); 4. Publicações dos decretos fora do prazo legal; 5. Atraso no envio da prestação de contas mensal; 6. Atraso no envio da prestação de contas anual; 7. Ausência de planejamento na previsão e deficiência na arrecadação da receita; 8. Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros; 9. Indicador negativo do FUNDEB; 10. Não cumprimento das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; 11. Déficit na apuração do Quociente do Resultado da Execução Orçamentária no Balanço Orçamentário; 12. Déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no Balanço Financeiro; 13. Déficit na apuração do Quociente da Situação Financeira do Balanço Patrimonial; 14. Irregularidades no demonstrativo da dívida flutuante; 15. Irregularidades no Balanço Patrimonial; 16. Envio intempestivo de peças exigidas pela Instrução Normativa TCEPI nº 09/2018, que dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí; 17. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 18. Distorção idade série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 11), a defesa do gestor (peça 18), o contraditório da II DFAM (peça 22), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes os conselheiros (as) Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues; e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014097/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 319/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, concedida à servidora **MARIA DO ROSARIO DA SILVA**, CPF nº 361.257.333-00, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 004075, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 770/2022 de 10/06/2022 (peça 01, fl.118/119), publicada no DOM nº 3.306, em 06/07/2022 (peça 01, fl.128), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 11.592,75 (Onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** como segue:

Vencimento com paridade, nos termos da Lei Complementar municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 8.834,33
Gratificação de incentivo a Docência - GID, de acordo com o Art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 1.874,99
Gratificação de Titulação, de acordo com o Art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 883,43
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 11.592,75

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/014785/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ELIANEIDE MARIA DA SILVA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – FPP

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 320/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Elianeide Maria da Silva Lopes**, CPF nº 287.980.403-59, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0045110, do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados..

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1435/2022 – PIAUIPREV, de 25/10/2022 (peça 01, fl.186), publicada no DOE nº 211, em 08/11/2022 (peça 01, fl.187), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98 (Um Mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.940,98

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC /014591/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANNA PAULA DA SILVA NUNES, IRENI PEREIRA DA SILVA NUNES, MANOEL SILVEIRA NUNES FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 321/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Irene Pereira da Silva Nunes**, CPF nº 017.442.223-71; **Manoel Silveira Nunes Filho**, filho menor nascido em 16/07/07, CPF nº 062.680.223-78; e **Anna Paula da Silva Nunes**, filha menor nascida em 08/10/10 CPF nº 062.680.023-42, na condição de esposa e filhos do **Sr. Manoel Silveira Nunes, CPF nº 011.216.423-49**, falecido em 19/06/22 (**certidão de óbito à fl. 1.130**), outrora ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 041424-7, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo na 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 6) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DFAP (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1426/2022/PIAUIPREV, datada de 25/10/2022, publicada no DOE nº 213, datada de 10/11/2022 (peça 1, fl.181), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.684,42 (Um Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavo) a ser dividido entre as partes (R\$ 561,47 a cada um), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021.	1.066,53					
VANTAGEM PESSOAL .	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04.	1.003,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	36,00					
TOTAL		2.105,53					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		2.105,53 * 50% = 1.052,77					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		631,66					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.684,42					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IRENI PEREIRA DA SILVA NUNES	19/02/1979	Cônjuge	017.442.223-71	19/06/2022	03/10/2042	33,33	561,47
MANOEL SILVEIRA NUNES FILHO	16/07/2007	Filho Menor não emancipado	062.680.223-78	19/06/2022	16/07/2028	33,33	561,47

ANNA PAULA DA SILVA NUNES	08/10/2010	Filha Menor não emanci- pada.	062.680.023- 42	19/06/2022	08/10/2031	33,33	561,47
---------------------------------	------------	---	--------------------	------------	------------	-------	--------

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/014765/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): OSVALDO MONTEIRO DE SOUSA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 322/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e garantida a paridade, concedida ao servidor **OSVALDO MONTEIRO DE SOUSA E SILVA**, CPF nº 130.474.773-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº: 024524X, lotado na Secretaria da Agricultura Familiar do estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0390/2022 – PIAUIPREV, de 24/08/2022 (peça 01, fl.249), publicada no DOE nº 211, em 08/11/2022 (peça 01, fl.250), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 1.344,64 (Um Mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.279,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.344,64

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROTOCOLO: 015017/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL- LRF

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BOM JESUS- EXERCÍCIO 2020

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

DECISÃO: Nº 323/2022 – GAV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Bom Jesus, relativa ao exercício financeiro de **2020**, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de **2020**, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM concluiu pelo cumprimento dos limites legais nos seguintes pontos:

1. Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital;

2. Despesa total com pessoal do Município: *O total da despesa com pessoal do Município até o mês de dezembro/2020, considerando-se as apurações da equipe técnica do TCE/PI, importou em R\$ 44.557.138,11, correspondendo a 49,39% da Receita Corrente Líquida - R\$ 90.208.206,27, cumprindo o limite legal. 2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo: A despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2020, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ R\$ 41.959.367,22, correspondendo a 46,55% da Receita Corrente Líquida - R\$ 90.131.977,39, cumprindo o limite legal; 2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: A despesa com pessoal do Poder Legislativo até o mês de dezembro/2020, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 1.855.803,11, correspondendo a 2,09% da Receita Corrente Líquida - R\$ 90.208.206,27, cumprindo o limite legal;*

3. Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal: A despesa total com pessoal do Município não ultrapassou o limite legal de 60% no período;

4. Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. Cumpre, considerando que não houve operações de crédito no exercício;

5. Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que no exercício não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito no exercício;

6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00;

7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/00;

8. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias;

9. Cumprimento dos Gastos com Educação: Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 25,69% das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências;

10. Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério: Cumpre o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, considerando que aplicou na remuneração dos profissionais do magistério 69,21% das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências;

11. Cumprimento dos Gastos com Saúde: Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar 141/2012, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 18,75% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências. Cabe ressaltar que as contas do Município de Bom Jesus, relativas ao exercício financeiro de 2020,

ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, determino a emissão da certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do relatório emitido pela Secretaria do Tribunal.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO (A): KARINA MACHADO CASTELO BRANCO VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 324/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com paridade, concedida ao servidor **KARINA MACHADO CASTELO BRANCO VERAS**, CPF nº 544.435.635-04, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 10065-2, lotado na Secretaria da Municipal de Assistência Social de Buriti dos Lopes-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 18 da Lei Municipal nº 460/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados..

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- DFAP (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 242/2022 – BURITI DOS LOPES PREV, de 07/06/2022 (peça 1, fl.36/37), publicada no DOM Ano II Edição 250, em 13/06/2022 (peça 1, fl.38), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)** como segue:

Vencimento , de acordo com o art. 64 da Lei Municipal nº 523/2016, de 28/11/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes/PI.	R\$ 1.212,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.212,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/013975/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DAMIANA ALVES DE ALCÂNTARA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 325/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato **de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Damiana Alves de Alcântara**, CPF nº 066.247.313-20, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “II”, Matrícula nº 004024, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Salienta-se que, o primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 1.257/20 datada de 28/12/2020) tramitou nesta Corte como TC 018887/21. Naquele ato concessório, a servidora havia sido aposentada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível III. A Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 008/22 - GAV, de 11/01/22.

Após a concessão da aposentadoria, a servidora obteve progressão funcional para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível II (fls. 1.40). Assim, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-PI (IPMT) encaminhou a Portaria nº 879/22 que torna sem efeito a Portaria nº 1.257/20 e aposenta a servidora Damiana Alves de Alcântara no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível II (fls. 1.72 a 1.73).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 879/2022 de 05/07/2022 (peça 01, fl.72/73), publicada no DOM nº 3.311, em 12/07/2022 (peça 01, fl.79), **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 10.538,79 (Dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)** como segue:

Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal 3.951/2009)c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 8.031,19
Gratificação de Incentivo á Docência - GID , de acordo com o art.36, da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal 3.951/2009)c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 1.704,49
Gratificação de Titulação , de acordo com o art.36, da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal 3.951/2009)c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 803,11
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 10.538,79

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/014730/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerida pela servidora Maria de Jesus Alves dos Santos, CPF nº 337.293.603-53, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0710652, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1492/2022 – PIAUÍ PREV, de 28 de outubro de 2022 (fls. 1.135), cuja publicação ocorreu no D.O.E de 04 de novembro de 2022 (fls. 1.136), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$1.363,87 - Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei Nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 - art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 1.399,87 (mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014226/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELIENE MAURA DA COSTA RAMOS MENESES, CPF Nº 361.555.943-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Eliene Maura da Costa Ramos Meneses, CPF nº 361.555.943-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0837164, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.370/22 – PIAUIPREV, de 11 de outubro de 2022 (fls. 1.158), publicada no D.O.E de nº 198, em 17/10/22 (fls. 1.159) concessiva de aposentadoria a interessada com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 4.708,28 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da lei nº 7.766/22 c/c lei nº 7.713/21) e b) Gratificação Adicional (R\$ 20,70 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.728,98 (quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013906/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GORETE GOMES DA SILVA, CPF Nº 734.906.443-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, requerida pela servidora Sra. Maria Gorete Gomes da Silva, CPF nº 734.906.443-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0862444, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgado legal** a Portaria nº 1330/22 – PIAUIPREV, de 05 de outubro de 2022 (fls. 1.147), publicada no D.O.E de nº 194, em 10/10/22 (fls. 1.148) concessiva de aposentadoria a interessada com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 4.394,68 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da lei nº 7.766/22 c/c lei nº 7.713/21) e b) Gratificação Adicional (R\$ 39,17 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.433,85 (quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 014282/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ROSENDO GOMES BRANDIM NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 274/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a Rosendo Gomes Brandim Neto, CPF nº 474.437.383-34, na qualidade de esposo da segurada falecida, Sra. Maria Iolanda da Costa Sousa Brandim, CPF nº 296.363.023-91, falecida em 11/04/21, outrora ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo – especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4”, matrícula nº 002446, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 12, 15, 17 e 21 da Lei Municipal nº 5.686/21, c/c o art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91, e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1117/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 3345, de 31/08/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.645,14 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014448/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCILIA MARIA MAIA DE SOUSA GERHARDS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 275/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª Lucilia Maria Maia de Sousa Gerhards, CPF nº 474.136.463-15, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível II, matrícula nº 0838438, lotada da Secretaria de Estado da Educação - PI, com arrimo no art. 6º, I, II, III, EC nº EC nº 41/2003 c/c art. 5º, do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1400/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 205, do dia 28/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.092,20 (quatro mil e noventa e dois reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014673/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 276/22 – GOR

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA de José Otílio dos Santos Neto, CPF nº 843.602.324-20, Cabo, Matrícula nº 0155608, lotado no 4º BPM de Picos-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 31 de janeiro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada do interessado, a pedido, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 022, de 01/02/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.534,29 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014441/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: EDVALDO SOARES DO CARMO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 277/22 – GOR

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA de EDVALDO SOARES DO CARMO, CPF nº 474.398.403-30, 3º Sargento, Matrícula nº 015502-X, lotado no 9BPM/TERESINA da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art.52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 27 de outubro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada do interessado, a pedido, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 27/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4,045,62 (quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014029/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JOSÉLIA OLIVEIRA VERAS MAGALHÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 278/22 – GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a JOSÉLIA OLIVEIRA VERAS MAGALHÃES, CPF nº 306.946.203-00, na qualidade de cônjuge do segurado falecido, Sr. JOSÉ AIRTON MAGALHÃES LIMA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR, padrão II, classe SL, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 179061-7, falecido em 17/02/2022, com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §1º e art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1179/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 198, de 17/10/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014447/2022

PROCESSO: TC 014751/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: Regina Lucia Mendes Teixeira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO Nº 279/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. Regina Lucia Mendes Teixeira, CPF nº 152.492.713-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0717339, lotada da Secretaria de Estado da Educação - PI, com arrimo no art. 6º, I, II, III, EC nº EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1401/22, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 205, do dia 28/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.164,59 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 288/2022 GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF nº 025.827.403-49 na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. AUREA REIS DO NASCIMENTO, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO - ZELADORA, padrão D, classe I, vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº 0685780, falecida em 09/04/2022, (certidão de óbito à fl. 58 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022JA0270 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento **Interno julgar legal a Portaria nº 1425/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 119)**, datada de 25/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 215/2022, de 14/11/2022 (peça 01, fl. 127), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 09/04/2022, em conformidade com o **art.40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº103/2019 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 727,20 (Setecentos e vinte sete reais e vinte centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC/013565/2022

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTONIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº: 242/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Antonio de Pádua Siqueira Bra**, CPF nº 004.621.523-9, RG nº 39311 SSP-PI, na condição de cônjuge da ex-segurada, **Sra. Teresinha de Jesus Costa Brandão**, CPF nº 287.915.173-20, RG nº 72584, outrora ocupante do cargo Assessor Técnico Legislativo, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, matrícula nº. 11, falecida em 25/06/2022 (Certidão de Óbito, fl. 06, peça 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988, com a redação da EC 103/2109 e do Art. 52, § 3º, I, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019, c/c o art. 121 e seguintes da LCE 13/1994.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1042/2022/PIAUIPREV** (fl. 148, peça 01), **datada de 23 de agosto de 2022**, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 191** (fl. 152, peça 01), **datado de 05 de outubro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 4.654,07 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
PROVENTOS APOSENTADO	LEI ESTADUAL Nº 5.726 DE 10/01/2008 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.716 DE 28/12/2021					4.654,07	
TOTAL						4.654,07	
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$

ANTONIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO	16/08/1936	Cônjuge	004.621.523-91	25/06/2022	VITALÍCIO	100,00	4.654,07
-----------------------------------	------------	---------	----------------	------------	-----------	--------	----------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Nº PROCESSO: TC/018175/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

N.º DECISÃO: 246/2022 – GFI

Trata-se de ato de retificação de pensão por morte requerido pelo Sr. Antônio Torres Teixeira, CPF Nº 010.866.693-04, na condição de cônjuge da Sra. Mar-Lúcia Lima Vilar Teixeira, CPF Nº 339.879.713-04, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), no cargo de Professora, Classe A, falecida em 20/04/17(certidão de óbito à fl. 1.6).

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas- MPC (peça 04), o então Relator, Cons. Luciano Nunes, converteu o julgamento do processo em diligências (peças 06 e 12), para que a Fundação Piauí Previdência retificasse o ato de concessão de pensão. Entretanto, não houve respostas do órgão de origem, conforme certidões de peças 09 e 15.

Em seguida, após, emissão de parecer meritório do MPC (peça 18), a Primeira Câmara deste Tribunal julgou ilegal o ato concessório (Portaria nº 1.326/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA de 13/07/2017, à fl. 122 da peça 01), conforme Acórdão nº 359/2021 – SPC (peça 25), “em razão da inserção da parcela denominada “complemento” aos proventos do benefício apresentado, sem prejuízo da possibilidade de edição de novo ato concessório pela Administração Pública a fim de corrigir a falha que impede o registro”

No intuito de resguardar seu direito, o interessado impetrou perante esta Corte o Recurso de “Pedido de Reexame”, autuado como TC 018097/21, apensado ao presente processo. Contudo, este Recurso não foi conhecido, pois a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 30 dias úteis, conforme prevê o art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), visto que já haviam passado mais de 04 (quatro) meses do prazo inicial para interposição (Decisão Monocrática nº 503 – GKB, peça 09 do TC 018097/21).

Posteriormente, a Fundação Piauí Previdência encaminhou, via Ofício nº 3.646/22/PIAUIPREV-PI/GAB (peça 49), a Portaria GP nº 713/22/PIAUIPREV/GAB (peça 51), que ANULA as portarias GP nº 1.326/17 e GP nº 793/21; e a Portaria nº 777/22/PIAUIPREV (peça 52) que concede Pensão por Morte ao Sr. Antônio Torres Teixeira, na condição de viúvo da segurada Mar-Lúcia Lima Vilar Teixeira, publicado no Diário Oficial Eletrônico (peça 53).

Ressalta-se que o novo Ato Concessório de pensão (Portaria GP nº 477/22/PIAUIPREV peça 52) traz o benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.614,43 - Lei nº 6.900/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 160,45 – LC nº 13/94 c/c a LC nº 33/03), resultando no total de R\$ 2.774,88.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 55), com o parecer ministerial (peça 56), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0777/2022 / PIAUIPREV** (fl. 01 da peça 52), **datada de 23 de junho de 2022**, com efeito retroativo a 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 132 (fl. 01 da peça 53), **datado de 11 de julho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.774,88 (Dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO						
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LEI Nº 6.900/16			2.614,43	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		LC 13/94 C/C LC 33/03			160,45	
TOTAL					2.774,88	
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA	30/04/1928	CÔNJUGE	010.856.693-04	20/04/2021	VITALÍCIO	2.774,88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014424/2022

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALTA ROSA MAGALHÃES NETA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 240/2022 - GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Alta Rosa Magalhães Neta**, CPF nº 463.323.753-53, RG nº 1.004.530 SSP-PI, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0837369, PIS/PASEP nº 17054204245, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1463/2022 - PIAUIPREV** (fl. 182, peça 01), **datada de 26 de outubro de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 205** (fl. 183, peça 01), **datado de 28 de outubro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.751,65 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		4.751,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/014747/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF nº 287.936.333-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 303/2022 – GJC

Tratam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sr^a. **Maria dos Remédios de Oliveira Teixeira**, CPF nº 287.936.333-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0714950, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 211, em 8 de novembro de 2022 (peça 01, fls.152).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0268 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1398/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 01, fls. 151), em 18 de outubro de 2022, que homologou a aposentadoria da requerente Sra. Maria dos Remédios de Oliveira Teixeira, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.400,09 (mil e quatrocentos reais e nove centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC Nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei Nº 7.766/2022 c/c Lei Nº 7.713/2021).	R\$ 1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº 13/94).	R\$ 36,22
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.400,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014611/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS FARIAS DE OLIVEIRA VELOSO, CPF Nº 823.962.483-91

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 304/2022 – GJC

Tratam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sra. Maria das Mercês Farias de Oliveira Veloso, CPF nº 823.962.483-91, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível V, matrícula nº 4077, lotada da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaicós, com arrimo no art. 6º da LC nº 07/2021. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M, Edição nº IVDCLVI, em 12 de setembro de 2022 (peça 01, fls.31).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0277 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 054/2022** (Peça 01, fls. 29), em 1º de setembro de 2022, que homologou a aposentadoria da requerente Sra. Maria das Mercês Farias de Oliveira Veloso, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.541,41 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A - Vencimento , nos termos do art. 1º da Lei 1.138/2022 que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.	R\$ 4.845,49
B – Adicional por Tempo de Serviço , nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007 publicada no dia 01/04/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI.	R\$ 1.211,37
C – Regência , nos termos do art. 2º da Lei 1.138/2022 que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.	R\$ 484,55
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.541,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014750/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, CPF Nº 077.936.853-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 305/2022 – GJC

Tratam os autos de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. Júlio César Teixeira, CPF nº 077.936.853-34, ocupante do cargo de MÉDICO, plantão presencial - 24 horas semanais, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0443611, do quadro pessoal da Secretaria de Saúde do estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 211, em 8 de novembro de 2022 (peça 01, fls.163).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0626 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1504/2022 – PIAUÍPREV (Peça 01, fls. 162), em 31 de outubro de 2022, que homologou a aposentadoria do requerente Sr. Júlio César Teixeira, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 17.457,94 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 90/07 c/c Lei Nº 7.713/2021 c/c Lei Nº 7.770/2022).	R\$ 17.420,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº 13/94).	R\$ 37,51
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 17.457,94

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014536/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ROZILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 240.611.233-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 289/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora **ROZILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 240.611.233-00, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe SE, Nível II, Matrícula nº 0840319, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 209, em 04 de novembro de 2022 (fls. 151 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1299/2022 – 14/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 12214/2022 – 22/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 1474/2022 – PIAUIPREV de 27 de outubro de 2022 (fls. 150, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais **no valor de R\$ 2.278,17 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.249,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$28,58

PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.278,17
----------------------	--------------

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014467/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA IRENE DOS SANTOS, CPF Nº 490.586.493-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 290/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS**, CPF Nº 490.586.493-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula nº 0860662, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, em conformidade com a regra de transição do pedágio da EC nº 54/19, acrescentado pelo art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 205, em 28 de outubro de 2022 (fls. 125 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1320/2022 – 17/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 12222/2022 – 22/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 1462/2022 – PIAUIPREV de 26 de outubro de 2022 (fls. 124, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor

de **R\$ 4.747,45 (Quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.747,45

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 014.831/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: SR. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ARYPSO SILVA LEITE - OAB PI N.º 7.922 (COM PROCURAÇÃO PÇ. 06)

DR. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES - OAB PI N.º 6.989 (SUBSTABELECIMENTO PÇ. 05)

O sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação interposto nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 001/2022-GAA, publicada no DOE TCE PI n.º 208, de 11.11.2022, no qual negou conhecimento ao Pedido de Revisão, interposto pelo ora agravante.

2. Em síntese, o recorrente alega que o pedido de revisão está fundamentado em dois incisos do art. 157 da Lei Estadual n.º 5888/09, a citar: *falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.*

3. Argumenta que o primeiro fundamento só poderá ser analisado depois de admitido o recurso, haja vista tratar de matéria de mérito recursal. No tocante ao segundo alega estar totalmente preenchido e demonstrado com a juntada dos documentos que o agravante entende importante para o deslinde do processo.

4. É o breve relatório. Passo a decidir.

5. Não assiste razão ao agravante.

6. Com efeito, o Pedido de Revisão, dada sua natureza jurídica similar à ação rescisória, deve compulsoriamente observar, além dos seus pressupostos genéricos (relativos à adequação, cabimento, legitimidade, tempestividade e singularidade), os “pressupostos específicos” de admissibilidade, previstos em lei.

7. Nesse sentido, as alegações apresentadas não ensejam juízo de retratação por parte deste relator, isso porque, como frisado na decisão ora agravada, no presente caso se verifica na simples leitura da peça inicial que as teses não se enquadram em qualquer das hipóteses taxativamente previstas nos incisos I a III do art. 440 do RI TCE PI.

8. Além disso, resta incontroverso que esse delineado é condição essencial para que, em fase posterior, se possa adentrar ao mérito recursal, julgando pelo seu provimento ou não provimento.

9. Ante o exposto, **RATIFICO, na íntegra**, a Decisão Monocrática, publicada no DOE TCE PI n.º 208, de 11.11.2022.

10. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte de Contas para a adoção das providências previstas no art. 438, §2º, do RI TCE PI.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 986/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 53/2022 – DFAM III, protocolado sob o processo SEI 102694/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Exercício 2021 - TC/020410/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 987/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 52/2022 – DFAM III, protocolado sob o processo SEI 102692/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Floriano, Exercício 2021 - TC/020365/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 988/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 51/2022 – DFAM III, protocolado sob o processo SEI 102691/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, Exercício 2021 - TC/020345/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 814/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102264/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE001319.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 816/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102344/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01345.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira S. Barros Araújo, matrícula nº 96.760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101617/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Código da UASG: 925466

OBJETO: Contratação para fornecimento e serviços relacionados às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando à preservação e à otimização do uso espaço físico, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências, previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 14 de dezembro de 2022.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 30 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ivete Maria Gonçalves
Seção de Licitações /DLC
Matrícula: 97.943
Pregoeira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2022NE01339

PROCESSO SEI 102337/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA - ANTC (CNPJ: 07.797.967/0001-96);

OBJETO: Contratação de assinatura para acesso ao sistema Banco de Preços;

VALOR: R\$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II;

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2022

(PROCESSO: 102580/2022)

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 123/2022, em favor da IDDIEN - INOVA-CAO GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.224.031/0001-01, no valor de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais), referente à contratação de capacitação assistida para reestruturação e reorganização do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para o período de 2024 a 2027.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2022

(PROCESSO: 102536/2022)

Aos trinta dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 124/2022, em favor de OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), referente à participação de servidores no curso on-line “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, no período de 12 a 16 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
06/12/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016829/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor-Presidente. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/011894/2020 - Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório, especificamente a Concorrência nº 031/2020 (Processo Administrativo nº 114/2020), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no Município de União-PI. Denunciado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor-Presidente. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - (Procuração: Leonardo Sobral Santos/Diretor-Presidente - fl. 01 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 492/2022-SPC (peça 33). INTERESSADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI (DIRETORPRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 01 da peça 16)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016671/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Deusdete Lopes da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Dados complementares: Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros - (Procuração: Cristiana Aragão Marques Correia Lima/Contadora - fl. 01 da peça 44 e fl. 01 da peça 51). INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 50) INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: ANA MARCIA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRO DURO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 50) INTERESSADO: ANTÔNIO FILHO ALVES RODRIGUES - FMS(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRO DURO Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 45) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 50) INTERESSADO: CARMEM LÚCIA SALES MARTINS - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRO DURO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 50) INTERESSADO: ANTÔNIA ADRIELLE ALVES BARBOSA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CARLYLE GUERRA DE MACEDO (BARRO DURO) Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 50)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010732/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal (2017-2020); Vandineide Vieira da Silva - Prefeito Municipal; B. A. S. Incorporadora & Construção Civil e Comércio Ltda - Empresa Contratada Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Objeto: Possíveis irregularidades em obras

e serviços de engenharia. INTERESSADO: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) (Procuração: fl. 06 da peça 01) INTERESSADO: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 08) INTERESSADO: B. A. S. INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005913/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/012947/2017 (Representação); Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.327/17 (peça 21). TC/023206/2017 (Representação); Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.762/18 (peça 26). INTERESSADO: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 44) INTERESSADO: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: MATIAS LOPES MOREIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FME DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022143/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal Uni-

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015396/2021

**REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Inadimplência quanto ao envio de prestação de contas exigida na forma documentação web na competência de janeiro a junho de 2021. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 420/2021 – GFI (peça 06); Decisão Plenária nº 971/21 - EX (peça 14).

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/008907/2017

**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)**

Interessado(s): Francisco Antônio de Sousa Filho - ex-Prefeito Municipal (2009-2012); Lourival Bezerra Freitas - ex-Prefeito Municipal (2013-2016); Vilma Carvalho Amorim - ex-Prefeita Municipal (2017-2020); Ivanária do Nascimento Alves Sampaio - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Francisco Santhiago Holanda França Silva (OAB/PI nº 15.900). (Procuração: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio - Prefeita Municipal - fl. 04 da peça 35) ; Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Procuração: Lourival Bezerra Freitas - ex-Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 37) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio - Prefeita Municipal - fl. 01 da peça 42)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020223/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/006812/2021 - Ordem Judicial - Mandado de Notificação, oriundo da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, extraído dos autos do Processo Administrativo (1298), Precatório nº 0752474- 31.2020.8.18.0000, em que é requerente o TJ/PI e requerido o Município de Oeiras-PI. INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 09)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014845/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Douglas Filipe Sousa Gonçalves - Prefeito Municipal/Representado; Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no Contrato nº 067/2021. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 431/2021 - GJC (peça 04). Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração: Monteiro e Monteiro Sociedade de Advogados/Representado - fl. 01 da peça 12)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/016060/2021

PENSÃO

Interessado(s): Francisco Ferreira de Moraes Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006078/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa de N.º 09/2018-TCE/PI, relativo às competências fevereiro a dezembro de 2019. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 167/2020-GKE (peça 04); Decisão Plenária nº 553/20 - EX (peça 12). Advogado(s): Herbert Barbosa Ribeiro (OAB/PI nº 12.090) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 26)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)